

LEI N.º 3.037/2018

DE 26 DE ABRIL DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 61/2017 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VALENÇA A “PATRULHA MARIA DA PENHA” COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro,, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Valença a “Patrulha Maria da Penha, composta de 03 (três) membros da Guarda Municipal, sendo um do sexo feminino, para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, como previsto na Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º - Configura unidade doméstica o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Art. 4º - A “Patrulha Maria da Penha” será composta por membros da “Guarda Municipal” e deverá contar com acompanhamento policial se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal